

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053802/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO
COLETIVA PRINCIPAL:** 46254.000043/2012-
56

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA
PRINCIPAL:** 30/01/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU, CNPJ n. 59.993.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELZA EUGENIO PINTO;

E

SIND EMPRESAS CONS MANUT INST ELEVADORES EST SAO PAULO, CNPJ n. 71.729.503/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOMAR MIGUEL ALEGRE CARDOSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGE A BASE TERRITORIAL E A CATEGORIA EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES**, com abrangência territorial em **Agudos/SP, Arealva/SP, Avai/SP, Balbinos/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Cabralia Paulista/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Dois Córregos/SP, Duartina/SP, Gália/SP, Ipaussu/SP, Itápolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Manduri/SP, Pederneiras/SP, Piraju/SP, Piratininga/SP, Presidente Alves/SP, Reginópolis/SP e Torrinha/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de agosto de 2012, conforme convenção coletiva de trabalho 2011/2013, ficam mantidos para a categoria profissional os seguintes salários normativos:

a) R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para os empregados administrativos de empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

b) R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para os empregados administrativos de empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

c) R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) para empregados sem experiência anterior no setor.

d) R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais) para as funções técnicas em empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

e) R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para as funções técnicas em empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

A partir de 1º de agosto de 2013 ficam estabelecidos para a categoria profissional os seguintes salários normativos:

a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os empregados administrativos de empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

b) R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) para os empregados administrativos de empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

c) R\$ 991,00 (novecentos e noventa e um reais) para empregados sem experiência anterior no setor.

d) R\$ 1.142,00 (um mil e cento e quarenta e dois reais) para as funções técnicas em empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

e) R\$ 1.547,00 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais) para as funções técnicas em empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, em empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) empregados, com data-base em 1º (primeiro) de agosto, terão um reajuste percentual de 6% (seis por cento), calculado sobre os salários de 1º de agosto de 2011, com aplicação a partir de 1º de novembro de 2012. Para as empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários, o reajuste percentual será de 7,5% (sete e meio por cento), com vigência a partir

de 1º de novembro de 2012.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 01/08/2011 até 31/07/2012, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, aumento real e/ou mérito.

Parágrafo Segundo: Quanto aos meses de agosto, setembro e outubro de 2012, em cada um deles, as empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) empregados, concederão aos seus empregados, a título de abono salarial convencional, a quantia de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), e para as empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) empregados, concederão a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não tendo caráter salarial.

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, com teto salarial de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com data-base em 1º (primeiro) de agosto, nas empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) empregados, terão um reajuste percentual de 6% (seis por cento), calculado sobre os salários de 1º de agosto de 2011, com aplicação a partir de 1º de novembro de 2012 e para os empregados em empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) empregados 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo Terceiro: Para os empregados com salários acima de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em empresas de até 249 (duzentos e quarenta e nove) empregados, o reajuste será de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), para empregados em empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) empregados, o reajuste será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Quarto: Em caso de pagamento de verbas rescisórias, gozo de férias e afastamentos junto ao INSS, quando do período do abono salarial, para esses fins será aplicado, além do pagamento do abono, o reajuste salarial a partir de 1º de agosto de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PARA ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os salários dos empregados admitidos após 1º de agosto de 2011 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Único: Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função, já corrigido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROMOÇÕES / PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo, sem paradigma um aumento real, de no mínimo o percentual de 4% (quatro por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS (PLR)

Para as empresas que possuem Planos de Meta, sempre que os trabalhadores atingirem as metas estipuladas internamente, ficará estipulada relativamente ao exercício de 2012 a participação dos empregados nos lucros ou resultados (PLR), nos termos do Artigo 7º, XI, primeira parte e do Artigo 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei n.º 10.101 de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que corresponderá aos seguintes valores, por semestre, por empregado, conforme o número de empregados da empresa, ou seja:

De 01 a 25 empregados, será feito pagamento de R\$ 61,00 (sessenta e um reais).

De 26 a 50 empregados, será feito pagamento de R\$ 109,00 (cento e nove reais).

De 51 a 75 empregados, será feito pagamento de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

De 76 a 175 empregados, será feito pagamento de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais).

De 176 a 249 empregados, será feito pagamento de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais).

Acima de 249 empregados, será feito pagamento de R\$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais).

Esses valores não terão caráter salarial e serão pagos semestralmente, sendo o primeiro vencimento até o dia 05/01/2013, relativo ao primeiro semestre de 2012, e o segundo vencimento até o dia 06/07/2013, relativo ao segundo semestre de 2013.

1. Para empregados desligados, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração, a razão de 1/6 por mês de serviço, por semestre, ou fração superior a 15 (quinze) dias, excluídos

desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho.

2. No tocante aos empregados admitidos no período de 01/01/2012 a 30/06/2012, e 01/07/2012 a 31/12/2012, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/6 por mês de serviço, por semestre, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

3. Finalmente, empregados demitidos dentro do período de 01/01/2012 a 30/06/2012, não farão jus à segunda parcela, relativo ao segundo semestre de 2012.

4. Os acordos celebrados diretamente com os empregados, nos termos da Lei e desde que mais benéficos aos mesmos, deverão ser convalidados pela Entidade Sindical Laboral.

5. Para as empresas que não possuírem Planos de Metas, deverão ser observados os valores constantes acima, observando a proporcionalidade do número de empregados.

6. O plano de metas a ser implantado ou já implantado na empresa deverá ser assistido pela Entidade Sindical Laboral.

Todas as empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto semestral do percentual de 12% (doze por cento) sobre os valores acima discriminados a título de contribuição participativa na negociação, de cada empregado, inclusive os empregados que firmarem acordos diretamente com seus empregadores, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho de 2012/2013, e deverão recolhê-lo até 05 (cinco) dias corridos após os descontos, de acordo com os critérios abaixo:

a) Para o Sindicato Laboral signatário da presente convenção coletiva de trabalho, obedecendo à devida proporcionalidade mencionada no item 02 desta cláusula.

b) O empregado não fará jus ao recebimento de nenhuma parcela da mencionada participação nos lucros ou resultados, dos períodos de 01/01/2012 a 30/06/2012 e 01/07/2012 a 31/12/2012, se cometer 02 (duas) faltas injustificadas e/ou ultrapassar 05:00 horas de atrasos injustificados, dentro de qualquer semestre de apuração, salvo em caso de paralisação total ou parcial do transporte coletivo, ou em caso de enchente, devidamente comprovado através dos meios de comunicação.

c) Não pagamento do benefício acima mencionado e o não recolhimento da contribuição participativa, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) da PLR a ser paga, revertendo-a em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente e sem nenhum ônus, a todos os seus empregados uma cesta básica de alimentos não perecíveis, com uma quantidade nunca inferior a 30,00 Kg (trinta quilos), podendo tal benefício ser concedido através de vale alimentação no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver faltas injustificadas e/ou atrasos injustificados, não terá direito a cesta básica e/ou vale alimentação naquele mês. Nos atrasos injustificados deverá ser considerado o período de tolerância legal nos termos do Artigo 58 da CLT.

Parágrafo Segundo: Ficará a critério da empresa o fornecimento da cesta básica ou do Convênio Médico Stander, desobrigando o fornecimento de cesta básica as empresas que proporcionarem gratuitamente o Convênio Médico Standard, aos seus empregados. E, ainda a critério da empresa, o benefício do convênio poderá ser estendido aos dependentes do titular.

Parágrafo Terceiro: A cesta básica não terá natureza salarial, sendo vedado seu pagamento em dinheiro.

Parágrafo Quarto: A cesta básica deverá ser composta dos itens a seguir discriminados:

2 pacotes de 5 Kg Arroz Agulhinha Tipo 1

3 pacotes de 1 Kg Feijão Carioca Tipo 1

5 pacotes de 1 Kg Açúcar Refinado

3 embalagens de 900 ml Óleo Soja

3 pacotes de 500 gramas de Café

3 pacotes de 500 gramas Macarrão Espaguete

1 pacote de 1 Kg de Farinha Trigo

1 pacote de 500 gramas de Fubá

1 pacote de 500 gramas de Farinha Crua de Mandioca

1 pacote de 400 gramas de Mistura para Bolo

1 embalagem com 520 gramas de Polpa Tomate

1 pacote de 400 gramas de Leite em Pó Integral

1 pacote de 170 gramas de Biscoito Recheado
1 pacote de 200 gramas de Biscoito Água e Sal
1 embalagem com 200 gramas de achocolatado em Pó
1 embalagem com 300 gamas de Tempero Completo
1 embalagem com 85 gramas de Gelatina em Pó
1 embalagem com 200 gramas de Ervilha
1 embalagem com 300 gramas de Goiabada
1 embalagem com 135 gramas de Sardinha em Óleo
1 pacote de 50 gramas de Queijo Ralado
1 embalagem com 200 gramas de Creme de Leite
1 embalagem com 395 gramas de Leite Condensado
1 pacote com 1 Kg Sal Refinado

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente a todos seus empregados, vale refeição, em número de dias úteis correspondentes ao mês, no valor facial de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) a título de vale refeição, podendo referidos benefícios serem concedidos através de cartão magnético com recargas distribuídas semanalmente. A recarga efetuada será sempre às sextas-feiras, tendo a empresa a obrigatoriedade de efetuar a mesma em tempo hábil para que o empregado possa utilizar o benefício.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tiverem refeitório e fornecerem refeição aos seus empregados no local de trabalho estão isentas do fornecimento do vale refeição.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão efetuar os descontos do vale refeição conforme a Lei do PAT.

Parágrafo Terceiro: Os empregados perderão o direito de receber o vale refeição a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados não terão direito ao vale refeição durante o período que estiverem de férias.

Parágrafo Quinto: Fica proibido o pagamento em dinheiro em relação ao benefício acima, sob pena de incorporação ao salário do trabalhador nos

termos das normas previdenciárias vigentes, sendo que eventual pagamento em dinheiro inviabilizará o desconto previsto na Lei do PAT.

Parágrafo Sexto: O vale refeição / cartão magnético fornecido aos empregados não terá natureza salarial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Ficam as empresas obrigadas a recolher ao Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo, por sua matriz e filiais, em guias próprias a contribuição encaminhada pelo mesmo.

As contribuições aprovadas em assembleia geral da categoria patronal, realizada em 28/06/2012, serão pagas em 12 (doze) parcelas fixas e consecutivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, sendo o primeiro vencimento em 15/10/2012 e as demais todo dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ou o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único: A empresa que deixar de recolher ao sindicato patronal beneficiado, dentro dos prazos estipulados nas guias para recolhimento, as contribuições aprovadas na assembleia do sindicato patronal, incorrerá em multa no valor correspondente 2% (dois por cento) do montante, não recolhido, 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária revertidos em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região realizada no dia 10/09/2012 na sede do Sindicato localizada à Rua Manoel Bento da Cruz nº 6-26, Centro, Bauru/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A) As empresas recolherão à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do reajuste, através de guias próprias fornecidas pela

mesma, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição assistencial, autorizada pela assembleia geral da categoria profissional, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente.

B) As empresas recolherão à entidade sindical profissional, mensalmente, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o quinto dia útil dos meses subsequentes ao vencido, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição negocial profissional, autorizada pela assembleia geral, correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo vigente, estando este desconto limitado a 1% (um por cento) da maior remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento no prazo legal de ambas as contribuições, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações estabelecidas na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão remeter juntamente com o pagamento, a relação nominal dos empregados, com o desconto efetuado.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme aprovado em Assembleia Geral, o trabalhador poderá se opor ao desconto a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto, devendo para isso, comparecer a secretaria da sede do Sindicato Profissional Signatário, no horário das 09h às 17h, munido de carta redigida de próprio punho em 3 (três) vias e endereçada a diretoria da entidade sindical com sua respectiva assinatura.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES EXISTENTES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência vai até 31 de julho de 2013, observadas apenas as modificações decorrentes da presente.

ELZA EUGENIO PINTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU

JOMAR MIGUEL ALEGRE CARDOSO
Presidente
SIND EMPRESAS CONS MANUT INST ELEVADORES EST SAO PAULO